



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO URBANÍSTICO

Número 17/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin, nº 1.843, bairro América, em Joinville/SC – CEP 89.204-635, neste ato representada por sua Secretária Executiva **SIMONE SCHRAMM**, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **MARLON FERNANDO DA SILVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.832.299/0001-60, estabelecida à

[REDACTED] neste ato representada por seu titular [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito urbanístico compreendendo a confecção de pareceres técnicos, minutas de projetos de lei, informes técnicos e relatórios; a realização de estudos, pesquisas jurisprudenciais e entrevistas; a compatibilização das proposições com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional; além das seguintes atividades:

- a) Assessoria na revisão de planos diretores;
- b) Assessoria na elaboração de minuta de revisão do Plano Diretor;
- c) Capacitação e sensibilização sobre Plano Diretor e Estatuto da Cidade, entre outras legislações e normas técnicas;
- d) Apoio a equipe técnica de urbanismo da Associação, referente às etapas de revisão dos Planos Diretores em processo de revisão;



- e) Assessoria aos processos de revisões de leis específicas referentes a uso e ocupação do solo, mobilidade e demais decretos, portarias ou leis complementares aos Planos diretores (EIV, e demais leis ou planos setoriais);
- f) Assessoria a questões relacionadas à Regularização Fundiária e habitação;
- g) Entre outras assessorias que poderão surgir referentes ao Desenvolvimento Regional e ao Planejamento Urbanos das cidades que compõem a Associação.

Parágrafo único – A prestação de serviços será desenvolvida de forma presencial e/ou à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do contrato constante da cláusula primeira será executado por “hora técnica” sob demanda, ao preço de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora, com medição mensal, não podendo ultrapassar 32 (trinta e duas) horas mensais, sendo, dessa forma, o valor máximo de até R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) ao mês, e mediante a aprovação prévia da ordem de serviço que contemplem as horas técnicas necessárias para o serviço do referido mês.

Parágrafo único – O pagamento das “horas técnicas” apuradas no mês de referência será efetuado até o dia 10 do mês subsequente mediante ao fornecimento da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços constando dados bancários para pagamento, juntamente com a descrição dos trabalhos executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O apoio operacional para o deslocamento de técnico da **CONTRATADA** aos municípios associados ou a outro município em razão de cumprimento do objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de deslocamento em veículo da **CONTRATADA** aos municípios associados à **CONTRATANTE** ou a outro município em razão de cumprimento do objeto deste contrato, devidamente solicitado pela equipe técnica e autorizado pela Secretária Executiva, a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** pecuniariamente no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado.



CLÁUSULA QUARTA – Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais e previdenciárias, não gerando deste contrato qualquer relação de emprego.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das atividades previstas no presente contrato será realizada pelo titular da sociedade **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – As partes observarão a LGPD nos seguintes termos:

a) A **CONTRATANTE** declara expreso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

b) Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, mediante prévio aviso de 30 dias, sem que caiba indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato será rescindido em caso do descumprimento das obrigações assumidas neste termo, que caracterizem falta grave e impeçam a sua continuidade.

Parágrafo único: Em caso da rescisão motivada do contrato será devida multa de 20% a ser paga pela parte faltosa.

CLÁUSULA NONA – O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022.

a) O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses contados de 12 de maio de 2022.

b) O contrato se prorrogará automaticamente por prazo igual e sucessivo de 12 (Doze) meses após o vencido, desde que não denunciado por qualquer das partes no prazo de 30 (Trinta) dias anteriores ao seu vencimento, até o prazo máximo de 60 (Sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Joinville/SC, 02 de junho de 2022.

SIMONE SCHRAMM
Secretária Executiva
AMUNESC

[Redacted]
Titular Administrador [Redacted]
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

[Redacted]



Assinado eletronicamente por:

